



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEEE	Nº 050/2020	
Referência	Processo nº 1121933/2020	
Interessado	ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME (SHOPPCELL TECNOLOGIA & COMERCIAL)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **349**, apreciando o Processo nº **1121933/2020**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500020588/2020 elaborado em 27/01/2020, em desfavor da Pessoa Jurídica ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME (SHOPPCELL TECNOLOGIA & COMERCIAL) - CNPJ 18.044.711/0001-23, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Atividades de sonorização e de iluminação; Outras obras de acabamento da construção; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 07/02/2020; **considerando** que o processo foi remetido em 21/02/2020, para julgamento à *Revelia* por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)